

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR**

RAEDSON JONES DA SILVA LIMA

**ANÁLISE JURÍDICA E RELATO DE EXPERIÊNCIA: O CEJUSC DAS VARAS
CIVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**

CAMPINA GRANDE

2019

RAEDSON JONES DA SILVA LIMA

**ANÁLISE JURÍDICA E RELATO DE EXPERIÊNCIA: O CEJUSC DAS VARAS
CIVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado a coordenação do curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, para apreciação e avaliação, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Rodrigo Araújo Reul

CAMPINA GRANDE

2019

-
- L732a Lima, Raedson Jones da Silva.
 Análise jurídica e relato de experiência: o CEJUSC das varas cíveis da
 Comarca de Campina Grande / Raedson Jones da Silva Lima. – Campina
 Grande, 2019.
 43 f.
- Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-
 FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.
 "Orientação: Prof. Me. Rodrigo Araújo Reül".
1. Conciliação. 2. Direito Processual Civil. 3. Conselho Nacional de
 Justiça. I. Reül, Rodrigo Araújo. II. Título.

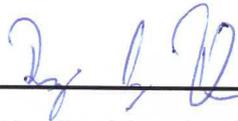
CDU 347.965.42(043)

RAEDSON JONES DA SILVA LIMA

A CONCILIAÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL COMO MEIO ALTERNATIVO
PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: RELATO DE EXPERIÊNCIA

Aprovada em: 10 de DEZEMBRO de 2019.

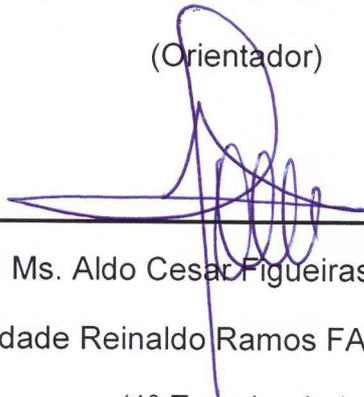
BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Rodrigo Araújo Reul

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)



Prof. Ms. Aldo Cesar Figueiras Gaudêncio

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Profa. Ms. Renata Maria Brasileiro Sobral

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

“O próximo grande passo salto evolutivo da humanidade será a descoberta de que cooperar é melhor que competir”

Pietro Ubaldi

AGRADECIMENTOS

A Deus que me proporcionou a oportunidade de ingressar numa graduação e me deu forças durante os momentos de adversidade fazendo com que eu não desistisse do meu objetivo de ser advogado.

À minha família, em especial minha tia Iraneide que foi responsável por me incentivar a ingressar no curso de graduação e me custeou durante basicamente os 5 anos de graduação, a minha vó e minha mãe que participaram junto a ela nesse longo caminho, me dando apoio para que eu chegasse ao meu objetivo.

A minha namorada Karlla que esteve comigo nos bons momentos e nas horas adversas mostrando-se companheira.

A minha filha Malu, com a qual fui presenteado no início do curso e me deu ainda mais motivação para ir até o fim.

Agradeço aqueles que sabem que são meus amigos da faculdade e do CEJUSC – V que puderam acompanhar de perto boa parte da minha trajetória acadêmica.

Agradeço ainda ao meu orientador e amigo Rodrigo que de forma tão competente me auxiliou na construção do meu estudo.

A minha cidade do coração Campina Grande na qual passei pouco mais de 4 anos vivenciando inúmeras experiências que me fizeram evoluir pessoalmente e profissionalmente.

Ao CEJUSC – V em Campina Grande que foi objeto deste estudo por ter me proporcionado uma vivência acadêmica ímpar.

RESUMO

A prática auto compositiva de conciliação é considerada atualmente a forma mais efetiva e eficaz para tratamento e resolução de conflitos por ser considerada a forma mais célere, econômica e pacífica que visa desafogar o poder judiciário. O conflito existe a partir do desentendimento entre os litigantes que acaba gerando perturbação, estresse, medo, ansiedade e outros sentimentos que necessitam da intervenção da justiça e conseqüentemente do conciliador que vai atuar conduzindo o diálogo entre as partes interessadas a fim de resolver a problemática de forma positiva para ambos. Trata-se de um estudo exploratório - descritivo, de natureza básica e abordagem qualitativa elaborado no contexto da disciplina Estágio Supervisionado, na modalidade relato de experiência. Este estudo trata-se de um relato de experiência de um discente do 7º período do Curso de Direito atuante como conciliador em um Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução para realizar a prática auto compositiva junto aos litigantes que buscaram a justiça buscando seus direitos enquanto cidadãos de forma pacífica, célere e otimizada. A partir do exposto é de extrema necessidade que haja primeiro uma sensibilização da população quanto a importância de buscar esse tipo de prática por conter tantos pontos positivos para o estado e para a sociedade, é importante ainda que haja mais esse tipo de processo seletivo por parte das universidades para garantir aos discentes boas experiências que vão contribuir de forma positiva na formação pessoal e profissional enquanto futuro operador do Direito e ainda que haja mais divulgação do que é a conciliação para desmistificar sobre esse tipo de prática para o público afim de que haja mais adesão e facilidade na hora da construção do diálogo.

Palavras-chave: Conciliação; Diálogo; Conselho Nacional de Justiça.

Abstract

The self-composing practice of conciliation is currently considered the most effective and effective way to handle and resolve conflicts because it is considered the fastest, most economical and peaceful way to relieve the judiciary. The conflict exists from the disagreement between the litigants that ends up generating disturbance, stress, fear, anxiety and other feelings that need the intervention of justice and consequently the conciliator who will act conducting the dialogue between the interested parties in order to solve the problem of positively for both. This is an exploratory - descriptive study, basic in nature and qualitative approach elaborated in the context of the Supervised Internship discipline, in the experience report modality. This study is an experience report of a student of the 7th period of the Law Course acting as a conciliator in a Judicial Center of Consensual Methods of Solution to perform the self-composing practice with the litigants who sought justice seeking their rights as citizens. in a peaceful, swift and optimized way. From the foregoing, it is extremely necessary that the population be first sensitized as to the importance of pursuing this type of practice because it contains so many positive points for the state and society, it is important that there is more this type of selection process on the part of the population. universities to ensure students have good experiences that will make a positive contribution to personal and vocational training as a future operator of the law and even if there is more publicity than conciliation to demystify this kind of practice for the public so that there is more adherence and ease at the time of dialogue building.

Keywords: Conciliation; Dialogue; National Council of Justice.

LISTA DE CONVÊNCÕES, SIGLAS E ABREVIATURAS

AC - Análise de Conteúdo

CF – Constituição Federal

CEJUSC – Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania

CESREI – Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos

CG – Campina Grande

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPC – Código de Processo Civil

ESMA - Escola Superior de Magistratura

FARR – Faculdade Reinaldo Ramos

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas

NUPEMECS – Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

PROCON – Proteção e Defesa do Consumidor

TJ - Tribunal de Justiça

PJE – Processo Judicial Eletrônico

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I	16
1 ASPECTOS GERAIS	16
1.1 A CONCILIAÇÃO NO BRASIL E SUA INSERÇÃO A PARTIR DE UMA NOVA CONSTITUIÇÃO	16
1.2 CONCEITO DE CONCILIAÇÃO	17
1.3 A CONCILIAÇÃO E SEU PAPEL NO ACESSO A JUSTIÇA	18
CAPÍTULO II	20
2 A CONCILIAÇÃO NO PROCESSO	20
2.1 A RESOLUÇÃO Nº 125/2010 DO CNJ E O CPC	20
2.2 O OBJETO DA CONCILIAÇÃO	22
2.3 O RITUAL DA CONCILIAÇÃO COMO MANEIRA DE EFETIVAR ESSE TIPO DE AUTOCOMPOSIÇÃO	23
2.4 A CAPACITAÇÃO DO CONCILIADOR PARA EXERCER UMA BOA PRÁTICA DE AUTOCOMPOSIÇÃO	26
CAPÍTULO III	28
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO	28
3.1 DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS A CONCILIADORES	28
3.2 O TREINAMENTO E A CAPACITAÇÃO DOS CONCILIADORES.....	30
3.3 A CONCILIAÇÃO NA PRÁXIS E A PARTILHA DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS.....	32
3.4 INOVAÇÕES PARA CONCILIAÇÃO	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	41

INTRODUÇÃO

Esta Monografia tem como escopo analisar a conciliação através de um relato de experiência ocorrido em estágio oferecido pela faculdade FARR Faculdade Reinaldo Ramos e Fórum Afonso Campos por meio do CEJUSC V, após ser utilizada com frequência de forma a solucionar os litígios enfatizando a importância de respeitar a vontade das partes, mas sempre trazendo resolutividade de maneira que o sistema judiciário seja contemplado significativamente uma vez que a prática da conciliação tem como foco principal desafogar o sistema a partir de um terceiro imparcial levando em consideração que nessa prática de autocomposição não existe vencedor ou vencido.

A constituição federal (CF) de 1988 traz de forma relevante e expressiva que é de seus íntimos objetivos manter a harmonia e a passividade dentro da república federativa brasileira. A mediação de conflitos era ainda um tanto quanto menos frequente em relação a sua utilização que precisou de um aparato maior que veio por meio da resolução nº125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A resolução nº 125/2010 dispõe que considerando o direito de acesso à justiça conciliativa, é necessário estabelecer política pública que trate de forma eficaz e eficiente as demandas referentes aos conflitos de interesses através da conciliação e mediação garantindo a organização dos serviços disponibilizados, bem como a acessibilidade ao usuário conforme está previsto no art. 5º, XXXV da CF.

Dessa forma foi criada Política Judiciária Nacional a partir da resolução 125/2010 a qual é constituída de forma que no topo encontra-se o CNJ que vai garantir as decisões de gerais e de níveis nacionais, compondo a segunda parte dessa política entram os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) de cada um dos tribunais que vão atuar a nível de estado e assim instalar, gerenciar e fiscalizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

A partir da conciliação a justiça se dirige ao futuro, sendo prospectiva, procurando resolver de forma pacífica questões com foco no problema e olhos dirigidos para prevenção de tensões na relação de litígio, enquanto a justiça comum ou tradicional remexe no passado buscando na lei a melhor resposta julgando e sentenciando, sem se atentar a vontade das partes.

Dispondo sobre o direito de acesso à justiça, a resolução nº 125/2010 do CNJ institui a criação de centros de resoluções de conflitos nas comarcas Brasil, dispondo em seus artigos 9º e 12º a garantia de treinamento e capacitação dos envolvidos no processo de acontecimentos, dando ainda mais incentivo a qualidade do serviço, assim como a qualificação necessária para os técnicos envolvidos no processo de conciliação que será a vitrine de recepção para as partes envolvidas.

Mesmo diante da resolução do CNJ e do que garante a CF a implementação da política ainda é considerada frágil quando se trata de sua execução nas comarcas do país, sendo ainda uma realidade distante de alguns centros, faltando estrutura física e humana para a execução das práticas no cotidiano.

A partir das altas demandas e da lentidão em relação ao andamento de processos no poder judiciário do Brasil, foram elencadas propostas que trouxessem a justiça uma maior flexibilidade no que tange a resolução de conflitos de forma passiva e sem a necessidade do litígio, mostrando assim medidas alternativas que podem desafogar os tribunais a partir de uma previsão legal.

Diante da realidade da justiça brasileira, observou-se a necessidade de solucionar problemas em tempo hábil e eficiente por parte das comarcas e dos magistrados, visto que o jurisdicionado é beneficiado a partir do momento em que um operador do direito se torna pacificador.

As mais diversas formas de solucionar conflitos existem no país e dentre elas a prática de conciliação e mediação possuem afinidades teóricas, que quando são de fato colocadas em prática são notórias as diferenças.

Considerados a peça principal da Política Pública, os CEJUSCs contam com a atuação de conciliadores, mediadores e servidores judiciários que terão a finalidade de realizar orientações e triagens, garantindo ao jurisdicionado uma assistência integral, holística e individualizada de acordo com suas necessidades, dando a estes usuários o legítimo direito de acesso à justiça.

Para o direito brasileiro a mediação e conciliação acabam sendo tratadas como palavras sinônimas, em que ambas as técnicas são de auto composição, ou seja, tem como principal fundamento a vontade das partes, onde ambas não escolheram uma terceira pessoa para julgar. Na conciliação essa terceira pessoa é o conciliador que terá principal função de aproximar as partes para que cheguem a um comum acordo, já na mediação vai existir um responsável que vai aproximar as partes, mostrar múltiplas facetas e induzir ao acordo.

Mediante o exposto que trata da importância da efetivação da conciliação na resolução de conflitos judiciais surge a seguinte indagação: Qual a relevância da realização da conciliação durante a prática de estágio do acadêmico do curso de Direito, bem como sua contribuição para a futura prática profissional?

Justificando a pesquisa, para a comunidade científica o campo da pesquisa no que diz respeito ao processo de conciliação e suas vertentes é de total relevância, uma vez que versa um conteúdo já conhecido, porém pouco praticado, como bem se percebe durante o levantamento de estudos sobre conciliação, mostrando mais uma vez a importância de estudos sobre a temática.

No âmbito do Direito torna-se um conteúdo relevante visto que trata de reconhecer o que é o processo de conciliação no processo judicial, bem como sua importância de forma a garantir aos jurisdicionado seus direitos condicionados pela CF, levando em consideração a prestação do serviço de forma otimizada mostrando a essência da conciliação e do profissional conciliador.

A presente pesquisa justifica-se ainda pelo fato do pesquisador ter atuado como conciliador durante a academia no CEJUSC Da região de Campina Grande que foi crucial no despertar para a temática abordada neste estudo, chamando atenção dessa forma para buscar esclarecimentos de forma científica, externando suas vivencias e contribuindo para a sociedade a partir de sua experiência para o jurisdicionado.

O objetivo do estudo visa relatar as experiências vivenciadas em estágio extracurricular no CEJUSC da região de Campina Grande como conciliador de forma a mostrar a importância dessa experiência para minha formação profissional enquanto acadêmico do 7º período do curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos –FARR, identificando o conhecimento acerca da temática, descrevendo os determinantes que facilitaram e/ou dificultaram a implementação da conciliação no CEJUSC-CG.

Os objetivos específicos buscam desvelar a importância da conciliação e sua efetivação na práxis enquanto futuro operador do Direito. Descrever os determinantes que facilitaram e/ou dificultaram a implementação da conciliação no CEJUSC-V enquanto estagiário.

METODOLOGIA

Tipo de estudo

Trata-se de um estudo exploratório - descritivo, de natureza básica e abordagem qualitativa elaborado no contexto da disciplina Estágio Supervisionado, na modalidade relato de experiência. Para Gil (2008) o estudo exploratório tem por finalidade garantir ao pesquisador aprofundamento sobre determinada temática para que a partir disto, o mesmo possa construir suas hipóteses. Enquanto que estudo descritivo o autor supracitado fala que esse tipo de estudo tem por objetivo descrever determinada situação ou fenômeno.

Segundo Gil (2008) e Bogdan & Biklen (2003) a pesquisa qualitativa vai estar atrelada ao levantamento de dados não quantificados e ainda tem o pesquisador como instrumento principal, sendo todo o material coletado predominantemente descritivo levando em consideração a realidade dos fatos.

Cenário do estudo

A pesquisa foi realizada no município de Campina Grande, cidade localizada no agreste paraibano a 125 km da capital João Pessoa e próxima ainda a suas outras grandes capitais Natal – Rio Grande do Norte e Recife – Pernambuco. Campina Grande possui extensão territorial 543, 026 km², com estimativa de 407.772 mil habitantes para o ano de 2018. (IBGE, 2019)

A cidade conta com uma densidade demográfica de 648,31 hab/km², sendo a maior parte localizada em zona urbana, a cidade tem sua economia ainda voltada para a extração mineral; de beneficiamento e de desenvolvimento de software; comércio varejista; culturas agrícolas; pecuária; indústrias de transformação, atacadista e serviços. Atualmente Campina Grande é abastecida por açudes como o de Bodocongó, possui 84,1% das residências com esgotamento sanitário e ainda oferta energia para a maior parte da população. (IBGE, 2019)

A população do município de Campina Grande conta com total cobertura em termos de saúde básica e avançada. No âmbito jurídico a cidade conta com alguns Fóruns e ainda com Centros Judiciais de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC)

representando no município um total de 7 unidades de soluções de conflitos, sendo eles CEJUSC – Misto (I), CEJUSC – consumidor PROCON estadual (II), CEJUSC- consumidor PROCON municipal (III), CEJUSC – empresarial (IV), CEJUSC- cível (V), dessa forma o cenário deste estudo foi o CEJUSC – Cível.

Processamento do material empírico

Este estudo aborda a temática de “Conciliação” e terá por finalidade descrever a situação de uma experiência em estágio dentro de um CEJUSC na região de Campina Grande, mostrando o conhecimento do estagiário enquanto conciliador a respeito da temática proposta.

A efetivação do levantamento das vivências em estágio vai seguir algumas etapas para que se obtenha êxito no estudo, dentre os quais estarão: solicitação do requerimento mediante o Termo de Autorização Institucional (ANEXO A) que tem por finalidade permitir a realização da pesquisa. A partir disto então a pesquisa passa a ser realizada de forma que se descreva de forma clara, real e objetiva as situações vivenciadas no CEJUSC – V.

Técnica de coleta de material empírico

Os dados serão coletados a partir de uma pesquisa-ação que vai identificar problemas relevantes dentro das situações vivenciadas. (THIOLLENT ,2007). Dessa forma será analisado através do estágio a concepção da conciliação, como ela se dá, a melhor forma de agir diante das partes e como melhorar e conseguir chegar ao êxito da conciliação.

Análise do material empírico

O método analítico utilizado será a Análise de Conteúdo (AC) que para Bardin (2011) é subdividida em duas funções básicas, uma dessas funções é denominada de Heurística a qual a partir das descobertas vai existir o aumento das tentativas exploratórias, sendo este o método escolhido. Dessa forma a partir da observação do pesquisador ao longo dos estágios no período de outubro de 2016 a março de 2017 em uma das unidades do CEJUSC – CG pode-se relatar toda a experiência vivida.

A pré-análise é o momento em que as ideias iniciais são explanadas no marco teórico, selecionando documentos e formulando hipóteses, a partir das experiências

vividas que vão auxiliar na interpretação final do estudo. Em seguida, avança-se para o levantamento do material que trata das vivências do indivíduo e por fim realiza-se a análise detalhada do que foi descrito e explorado.

CAPITULO I

1 ASPECTOS GERAIS

1.1 A CONCILIAÇÃO NO BRASIL E SUA INSERÇÃO A PARTIR DE UMA NOVA CONSTITUIÇÃO

A conciliação em território brasileiro iniciou-se ainda no período colonial quando algumas ordenações como as Filipinas e Manuelitas usufruíam das formas de autocomposição antes de buscarem ajuda ao estado-juiz, sendo a autocomposição constituída por uma terceira pessoa que de maneira imparcial conduz um diálogo negociando soluções que satisfaçam reciprocamente as partes. Ao longo dos anos a conciliação manteve papel de destaque mesmo quando o Brasil estava passando por movimentos constitucionalistas e ainda havendo a modificação na constituição política do país em 1824 (CAMPOS, 2017).

Ao longo dos anos a sociedade passa por inúmeras mudanças nos mais diversos setores do país, dentre estes o setor jurídico o qual tem por finalidade garantir a população justiça da forma mais explícita e direta da palavra. Dentre tantas modificações uma das mais importantes foi o ajuste do Código de Processo Civil (CPC) de 1973 trazendo a conciliação por meio da redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995 e de acordo com a CF de 1988 no seu art. 4º em seu inciso VII, rege suas relações internacionais a solução pacífica dos conflitos como um princípio, a CF também garante em seu art. 5º a população brasileira um estado democrático e ainda exercícios de direitos sociais e individuais dentre eles igualdade, justiça, liberdade e bem – estar (TRENTIN, 2013; BRASIL, 1988).

O CPC do nosso país dispõe em seu art. 125, inciso IV, torna e prevê como habilidade e competência do magistrado a tentativa de conciliar as partes, dispondo ainda em seus art. 277, 331, 447 os procedimentos metodológicos necessários para utilizar dos mecanismos da conciliação em qualquer tempo do processo judicial (MELLO, 2011).

A partir da CF de 1988 os operadores do direito passaram a buscar formas de garantir a população seus direitos enquanto jurisdicionado de maneira mais ativa, rápida, eficaz e de qualidade, o que favoreceu a existência de estudos por parte destes operadores para descobrir uma metodologia que atrelasse todas essas características

sempre respeitando a constituição brasileira, surgido então a conciliação (MELLO, 2011).

Tratando-se de uma solução de determinado problema judicial que visa possibilitar um acordo entre as partes, sendo considerado um método alternativo em que as partes confiam em uma terceira pessoa, a qual demonstra-se neutra em relação a situação problema, e tem a finalidade orienta-las buscando uma solução para que a problemática seja resolvida e aceita pelas partes de forma que a conciliação garanta o direito de acesso à justiça, como dispõe na CF e na resolução específica que deu origem aos centros de resolução de conflitos nas comarcas do país (CAMPOS, 2017; SALES, CHAVES 2014).

A conciliação é organizada e dividida em várias competências de forma a possuir peculiaridades para que possa ser implementada. O sistema judiciário é bastante diversificado contando com varas e juizados especiais, que vão garantir a população serviços de acordo com suas necessidades e por esse motivo os CEJUSC'S também são divididos de acordo com a vara ou juizado especial que lhe é atribuído (MELLO, 2011).

1.2 CONCEITO DE CONCILIAÇÃO

Os novos mecanismos alternativos de resolução são métodos utilizados em conflitos que tem sido uma das principais maneiras do Judiciário brasileiro para tentar diminuir a judicialização de litígios e evitar que a demanda por serviços que precisa de um terceiro imparcial para decidir conforme a lei através de sentença e dessa forma aumentando ainda mais as demandas nos tribunais. Esses mecanismos representam uma nova forma de justiça conciliativa, seguindo o conceito de coprodução contando com mais pessoas técnicas, dessa forma as partes participam diretamente na decisão estando acompanhado ou não por seus advogados (VIOL, GOMES, 2018).

Os mecanismos alternativos buscam impedir conflitos que surgem na sociedade e sejam judicializados, também buscam resolver litígios que já estão judicializados através da conciliação. As ferramentas servem para que as partes possam resolver seus litígios através de intermediário seguindo um diálogo para a concretização da conciliação entre as partes, sem a necessidade de judicialização (VIOL, GOMES, 2018).

O estado atual em suas funções gerais de seguir a constituição, realizar administração e julgamentos de litígios existentes na sociedade para garantir a pacificação e o direito entre a população, cabendo exclusivamente ao poder judiciário podendo a resolução de conflitos, havendo assim como toda regra algumas raras exceções para resolução do litigio entre civis (GOME, 2018).

A partir da criação dos Juizados especiais e das Juntas de conciliação que ganharam forças a partir da CF e de leis específicas dentre elas a 8.952/95, 9.099/95 e 10.259/01, o CNJ estimulou a participação ativa de órgãos pertencentes ao poder Judiciário em busca de efetivar o acesso ao judiciário e ainda usar de exposição oral, simples, informal, rápida e mais econômica. Sendo estas ações que colaboram de maneira eficaz, resolutiva e otimizada, auxiliando o poder judiciário para que haja pacificação social, sendo a conciliação o principal instrumento alternativo (VIOL, GOMES, 2018).

1.3 A CONCILIAÇÃO E SEU PAPEL NO ACESSO A JUSTIÇA

Em função da insuficiência no poder judiciário ocasionado pela sobrecarga dos litígios da sociedade novos meios de resolução de conflitos ganharam lugar e importância, sendo esta ação justificada pela morosidade em relação aos tramites judiciais que acabam levando a inúmeros riscos tratando-se da garantia constitucional ao indivíduo e ainda é destacado pelo poder judiciário os custos em geral tanto relacionados a honorários advocatícios quanto estatutários para a administração do litigio em questão, as necessidades de intervenção judicial fatores que dificultam ainda mais a resolução de conflitos sociais e atuam contra os princípios constitucionais da duração processo normal (SILVEIRA, 2014).

Para se falar em conciliação é necessário que haja primeiro o esclarecimento sobre um termo que vai pré-dispor o indivíduo a buscar as formas de auto composição para solucionar a situação problema que é o conflito o qual é considerado como uma controvérsia de pensamentos e ações em relação a determinado assunto que venham a necessitar de interferência dos operadores do direito (PERPETUO, 2018).

A conciliação (*conciliare*) é originada do latim que significa ajudar, harmonizar, sendo considerada uma forma pacífica para resolver conflitos. Considerada um mecanismo de autocomposição para solução de conflitos judiciais ou extrajudiciais, o diálogo entre as partes envolvidas serão encaminhados por uma terceira pessoa de

forma neutra que terá por finalidade conduzir o diálogo de forma a chegar a um acordo que seja positivo para os dois lados da questão (TRENTIN, 2013; SALES, CHAVES, 2014). Para Antônio Hélio Silva:

“O conflito em si não é o problema. O problema é a forma de lidar com o conflito. De uma perspectiva negativa, o conflito é entendido como um mal que deve ser banido. Conseqüentemente, a solução para o conflito é vista como um fim em si mesmo. (SILVA, 2008, p. 20).”

Um processo judicial é composto por inúmeras fases não sendo somente a conciliação a metodologia utilizada para chegar a um acordo com as partes, porém dentro de uma ação judicial a conciliação se torna uma das metodologias usadas para pacificar e apresentar uma solução para a problemática (HERREIRO, 2018).

Durante a conciliação uma terceira pessoa atua de forma a conduzir o diálogo, que é designado de conciliador, um indivíduo imparcial ou neutro para intermediar a situação de forma a garantir que as partes possam contar suas versões para que só então o conciliador possa expor os benefícios e malefícios do que as partes desejam de forma que estas possam chegar a um acordo e assim a solução para o problema (CHAGAS, 2017).

Com um aumento no desenvolvimento do país que acarretou várias mudanças o poder judiciário tornou-se acabou se tornando um sistema lento para resolução dos problemas do jurisdicionado que buscam por seus direitos enquanto cidadãos. Ao longo dos anos as questões judiciais chegavam a demorar até 30 anos ou mais para serem de fato resolvidas chegando a um ponto final e acatando as necessidades da sociedade que é o mais importante a partir da constituição brasileira (HERREIRO, 2018).

Dados expostos pelo CNJ mostram relatórios contendo números que deixam explícito a quantidade de pendências existentes nas comarcas do país, que eram em torno de 102 milhões, números altos que acarretavam um congestionamento nos tribunais de justiça brasileiros, mostrando a relevância de difundir de forma larga e positiva as formas de auto composição dentre elas a conciliação para resolução de problemáticas diversas (HERREIRO, 2018).

CAPÍTULO II

2. EFETIVIDADE DA CONCILIAÇÃO NO PROCESSO

2.1 A RESOLUÇÃO Nº 125/2010 DO CNJ E O NCPC

A garantia do direito à justiça sempre esteve presente no Estado Democrático, fazendo valer a cidadania de quem está em pleno gozo dos direitos. Por sua vez a cidadania significa o conjunto de direitos que o Estado assegura aos cidadãos na sociedade e assegura sua participação na política pública do país, buscando novas metodologias que garantam melhores condições de vida a sociedade que busca cotidianamente pelos serviços ofertados (VIEIRA, 2017).

A cidadania tem principal papel de modificar positivamente as relações de conflitos, mantendo a harmonia entre os cidadãos e a conciliação acaba sendo o instrumento mais atual e célere que garante aos indivíduos o que consta na constituição, para tanto em busca de responder ao que preza a cidadania no que se refere a resolução de conflitos o NCPC trouxe metodologias mais ativas para resolução e tratamento de conflitos através de artigo e incisos que falam diretamente das práticas de auto composição que é de suma importância ao poder judiciário brasileiro e para direito brasileiro (VIEIRA, 2017).

O CNJ é um órgão do poder judiciário sendo um órgão administrativo com grande grau de atuação que tem por finalidade auxiliar no melhoramento do poder judiciário nacional através da regulação de procedimentos, cria metas a serem alcançadas e busca sempre realizar um maior e melhor aproveitamento por parte do judiciário a fim de conseguir chegar a resultados positivos para quem precisa do sistema (FRANCO, 2013).

Considerado o maior precursor das melhorias para o sistema processual e judiciário do país, o CNJ está presente também para atuar frente aos problemas enfrentados pelo jurisdicionado para tornar a prestação de serviço judicial mais eficaz, efetiva e de qualidade para o jurisdicionado e por esse motivo ao longo do tempo tornou-se relevante a criação da política pública (FRANCO, 2013).

A supracitada política tem por função instituir principalmente a implantação e implementação das práticas de auto composição dentre elas a conciliação em todos os tribunais brasileiros; critérios de capacitação para que possa ser exercida a

conciliação nas comarcas do país; treinamento e atualização desses indivíduos que atuam como auxiliares do direito de forma permanente visando o aperfeiçoamento; cursos com carga horária mínima para formação desses conciliadores; exigência ainda que os conciliadores prezem pela confidencialidade, atuem de forma imparcial e prezem pela ética dentro de suas funções; a política preza ainda pela remuneração dos conciliadores e que exista estratégias a serem seguidas para que haja uma sensibilização para mais práticas de cultura de pacificação (BRASIL, 2010).

Hoje a Resolução 125/2010 do CNJ tem papel fundamental na efetivação da mediação e conciliação sendo uma resolução que institui uma efetivação de Política para o tratamento dos conflitos de interesses através de negociação para que seja selado um acordo. A resolução considera necessário estimular aprimorando e apoiando as práticas já existentes nos tribunais, considera também organizar e uniformizar os serviços e outros meios consensuais de soluções de conflitos para evitar que o litígio seja efetivado (NEVES, 2017).

O Código de Processo Civil publicado em 2015 entrando em vigor em 2016, buscou a celeridade, isonomia, efetividade, respeito a jurisprudência e a valorização do consenso com inovações no seu texto e uma delas foi o Incentivo às resoluções de conflitos de interesses incitando aos tribunais a criações de centros de mediações e conciliações (NEVES, 2017).

O Direito moderno busca incentivar as partes a resolverem os litígios pela negociação cultivando a cultura de paz. Diante disso, com o novo CPC, deverá ser realizada uma audiência de conciliação ou mediação antes da apresentação da defesa do réu, assim dando a oportunidade as partes para se resolverem do outro lado redução de tempo para solução de um conflito e gastos judiciais de ambas as partes envolvidas. Essa é a inovação em relação ao Código anterior, que o réu a apresenta contestação antes de qualquer tentativa de resolução do conflito (BRASIL, 2015).

2.2 O OBJETO DA CONCILIAÇÃO

Tendo como principal finalidade desafogar o poder judiciário o CNJ a partir da política criada em 2010 promove todos os anos a semana de conciliação em que todos os Tribunais do país participam ativamente trazendo resultados positivos e sempre satisfatórios aos envolvidos no litígio. O evento se mostra cada vez melhor e mais organizado para que assim o jurisdicionado tenha atendimento adequado (CHAVES, 2013).

Célere, econômico, efetivo e pacífico a conciliação une tudo em um ato sem precisar do uso ou produção de provas entre as partes e ainda sem a intervenção de um Juiz enquanto terceira pessoa, contudo com inúmeras vantagens algumas situações não se encaixam nesse tipo de procedimento uma vez que alguns indivíduos não conseguem exercer sua liberdade plena sem atuar de maneira negativa em sua dignidade. Dessa maneira alguns direitos garantidos ao cidadão se tornam indisponíveis, não podendo ser implantada no caso a prática de auto composição (PACHECO, 2017)

Durante a conciliação é preservado o direito de outrem, neste caso é preservado o direito das duas pessoas, porém elas vão abrir mão em ambos os lados de alguma situação para que assim possa haver a solução da problemática, mas sempre garantindo o direito de ambas, as opiniões e as vontades dentro do que é possível realizar. As práticas de auto composição tem por finalidade o direito disponível e indisponível que admita possíveis mudanças, sempre com ampliação do que pode ser aplicado favorecendo a resolução dos mais diversos tipos de litígios sejam eles de cunho público ou privado (PIERI, 2018)

Prevista no art. 334 do CPC/2015 a audiência de conciliação se torna obrigatória sendo considerada ainda um procedimento comum em que as partes são orientadas não havendo a participação direta de um juiz (WEISSHEIMER, 2016).

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto

neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

A partir do CPC/2015 ficou ainda democratizado a relação jurídica processual que visa estabelecer a relação jurídica estabelecendo de forma equilibrada a atuação dos sujeitos processuais. O CPC/2015 apresenta um grande avanço jurídico na adoção da Mediação e Conciliação, como forma de resolução e conflitos, se referindo a um mecanismo novo já existente que vem crescendo fortemente no judiciário Brasileiro (WEISSHEIMER, 2016)

O CPC/2015 também inovou criando uma seção própria destinada a sala de conciliações e mediações e a regulamentação de conciliadores e mediadores para uma melhor solução consensual entre as partes e diminuir a morosidade e custas processuais (BRASIL, 2015).

2.3 O RITUAL DA CONCILIAÇÃO COMO MANEIRA DE EFETIVAR ESSE TIPO DE AUTOCOMPOSIÇÃO

A Conciliação pode ser de dois tipos processual ou pré-processual, a conciliação processual acontece quando já existe um processo em trâmite na justiça podendo assim ser solicitada em qualquer momento pelo magistrado e pelos operadores do direito envolvidos no caso ou pelos próprios litigantes. Enquanto que a conciliação pré-processual ocorre antes mesmo do processo ser distribuído e acontece de forma mais ágil e de maneira informal que vai ter por finalidade evitar que essa demanda precise ser resolvida na justiça (LINHARES, 2012).

A partir do litígio e da instauração do processo que vai contar com a participação do defensor público, promotor de justiça e um advogado que vão participar da sessão de conciliação afim de propor o fim do litígio para que assim não haja necessidade de nova intervenção do estado e que a problemática possa ser resolvida com agilidade (LINHARES, 2012).

Considerada uma modalidade dentro do processo judicial a conciliação judicial endoprocessual se trata de um procedimento próprio da jurisdição tendo por finalidade atividade jurisdicional instituída de forma legal. O conciliador pode ser uma função exercida pelo próprio juiz, por um servidor efetivo do Poder Judiciário, por um indivíduo

que faça parte dos servidores contratados, por pessoa indicada pelo magistrado e por pessoas capacitadas para exercer a conciliação (LINHARES, 2012).

Uma vez que sendo uma das competências e um dever legal do Juiz a conciliação muitas vezes não é realizada pelos mesmos por existir uma lacuna na atuação que se refere a capacitação para que tal função seja exercida de forma efetiva fazendo com que estes tenham mais habilidade para realizar o julgamento propriamente dito.

O grande obstáculo, no Brasil, à utilização mais intensa da conciliação, da mediação e de outros meios alternativos de resolução de conflitos, está na formação acadêmica dos nossos operadores de Direito, que é voltada, fundamentalmente, para a solução contenciosa e adjudicada de conflitos de interesses. Vale dizer, toda ênfase é dada à solução de conflitos por meio de processo judicial, onde é proferida uma sentença, que constitui a solução imperativa dada pelo juiz como representante do Estado. (Kazuo Watanabe 2008, p. 06).

No Brasil as principais atividades do judiciário são realizadas pelos Juízes que são servidores públicos concursados e inseridos em uma série de poderes e prerrogativas que lhes garantem interferir na vida das pessoas enquanto sociedade e ainda no funcionamento de empresas e da própria união. Mesmo com a participação importante desses magistrados o serviço judiciário não se resume somente a atuação do Juiz, havendo assim a participação de outras figuras que vão intervir de maneira interna e externa no poder judiciário (COMPARATO, 2004).

A partir da mudança substancial do novo CPC o art. 334 versa sobre a realização da audiência de conciliação e de mediação que precisa acontecer antes da apresentação da defesa e ainda como versa o art. 319 o autor pode optar pela realização ou não da audiência de conciliação que vai ser o requisito para que possa haver a petição inicial.

Dessa forma se a peça exordial estiver de acordo com os requisitos solicitados e ainda não se tratar de uma liminar improcedente sobre o pedido pode haver a audiência a partir da autorização do magistrado que acontecerá com antecedência, geralmente em torno de 30 dias antes, sendo importante ressaltar que a citada audiência não pode e nem deve ser realizada dentro dos parágrafo 4º do art. 334

sendo relevante ressaltar que a prática de auto composição precisa ser expressa em caso de desinteresse por ambas as partes ou a situação deve se encaixar nos requisitos em que não se admita auto composição, o desinteresse deve ser exposto a partir da petição inicial por parte do autor (CARVALHO, 2017).

Sendo um dos mecanismos utilizados para a resolução de conflitos entre dois ou mais indivíduos esse tipo de medida de autocomposição após acordo entre as partes é homologada pelo magistrado e a partir do que versa o Art. 334 no § 11 do CPC essa decisão tem a validação enquanto sentença. Com a resolutividade do problema a partir do acordo entre as partes não existirá mais nenhum tipo de discussão a respeito do litígio, uma vez que a conciliação a partir de sua homologação finaliza a fase de conhecimento do processo.

Contudo uma vez que haja descumprimento do que foi acordado pelas partes na audiência de conciliação o procedimento seguinte para que haja a execução de sentença se torna cabível para ambos litigantes (PACHECO, 2018).

Ao longo dos anos a partir da aplicação da conciliação na práxis a sociedade passou a entender que a conciliação é a forma mais viável se comparada a outros métodos para resolução de litígio, como era o caso da autotutela. Outro aspecto relevante a ser destacado é que o litígio gera além de danos jurídicos, danos psicológicos e sociológicos uma vez que afeta de forma negativa as partes principalmente nos casos mais longos que acaba desgastando e incomodando os envolvidos (PACHECO, 2017).

Definida a relevância da efetividade da conciliação e mediação no judiciário sendo inseridas como práticas auto compositivas o judiciário tenta harmonizar a sociedade perante os conflitos existentes sendo esse o principal objetivo desse tipo de prática que conseqüentemente visa desafogar o sistema (CHAVES, 2013)

Contudo mesmo com esse tipo de prática ainda vem se tornando difícil lidar com toda a demanda da população dentro dos tribunais postergando os processos e inviabilizando a celeridade dos mesmos a partir de situações como números excessivos de ações diárias, sentenças ainda não prolatadas, precária estrutura física e até mesmo pelo número de servidores insuficientes para suportar todas as demandas (CHAVES, 2013).

2.4 A CAPACITAÇÃO DO CONCILIADOR PARA EXERCER UMA BOA PRÁTICA DE AUTOCOMPOSIÇÃO

Os conciliadores judiciais são considerados terceiras pessoas que atuam de forma neutra durante as conciliações sendo estas designadas auxiliares da justiça de acordo com o art. 149 do CPC/2015, atuando a partir de regras, procedimentos e critérios que vão ser específicos de cada um dos tribunais visto que cada vara ou juizado vai atuar em áreas específicas para atender a demanda da sociedade (CHAGAS, 2017).

A partir dos inúmeros benefícios trazidos pelos auxiliares judiciais ou conciliadores em detrimento da resolução 125/2010 que institui a política pública judiciária nacional do tratamento adequado de conflitos e em seguida com a lei 13.105/2015 que entrou em vigo só em 2016 ficou determinado que é de extrema necessidade a capacitação dos conciliadores norteada pelo CNJ em união com o Ministério da Justiça (FERNANDES, 2015).

Dessa forma as capacitações se mostraram completamente relevantes para que assim os conciliadores possam prestar um serviço de qualidade e integralizado ao jurisdicionado, para tanto esses auxiliares da justiça passam por cursos ministrados pelos tribunais e algumas vezes ministrados em universidades parceiras aos próprios tribunais, que em conjunto vão realizar a formação desses conciliadores que atuaram junto ao poder judiciário para que assim se consiga a resolução de conflitos de maneira mais hábil e de qualidade (FERNANDES, 2015).

Dentro dos moldes da resolução que consolidou uma política pública permanente que incentiva e busca aperfeiçoar os mecanismos de solução de litígios é necessário que haja a capacitação dos auxiliares da justiça junto aos núcleos, tribunais ou instituições parceiras para que a partir de uma formação mínima o indivíduo possa atuar como conciliador, havendo ainda três módulos que precisam ser estudados afim de complementar essa formação (SALES, CHAVES, 2014).

No Módulo I da capacitação para tornar-se um conciliador é apresentado a Introdução aos meios alternativos para solução de conflitos, que é ministrado em 12 horas/aula onde será abordado os diversos meios de solução de conflitos, trazendo ainda as noções básicas sobre comunicação, conflito, os objetivos da política pública e ainda uma disciplina sobre a temática (SALES, CHAVES, 2014).

O Segundo módulo é intitulado Conciliação e suas técnicas, composto por 16 horas/aula que tem por finalidade dar habilidades e competências aos conciliadores de forma que estes possam utilizar as formas autocompositivas com foco nas negociações sempre prezando pela ética do conciliador mediante as partes envolvidas (SALES, CHAVES, 2014).

O Terceiro módulo é composto por 16 horas/aula e é intitulada Mediação e suas técnicas que vai ensinar ao conciliador como utilizar técnicas de autocomposição, dando maior ênfase neste caso a mediação e não a conciliação como visto acima, sendo relevante ressaltar que os 2º e 3º módulos são seguidos de estágios supervisionados que vão variar sua carga horária de acordo com o módulo que esteja sendo ministrado, variando de 12 a 24 horas de estágio. Após a capacitação dos conciliadores junto aos tribunais ou instituições associadas os auxiliares da justiça recebem um certificado comprovando a participação na capacitação e a atuação enquanto estagiário (SALES, CHAVES, 2014).

Após toda a capacitação é necessário ainda que estes conciliadores sigam algumas ferramentas que são designadas como princípios norteadores que fazem parte do código de ética que deve ser seguido pelo conciliador durante a resolução de conflitos, dentre estes estão a Confidencialidade ou seja tudo o que é trazido para a sala de conciliação no que diz respeito ao processo; Imparcialidade ou neutralidade é de total importância para que o conciliador não tome iniciativa por nenhuma das partes envolvidas; Voluntariedade em que os envolvidos permanecem no processo de conciliação assim queiram; Autonomia da vontade das partes onde a decisão final, cabe somente a vontade das partes (BRASIL, 2015).

CAPÍTULO III

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS A CONCILIADORES

O núcleo de prática jurídica (NPJ) localizado na Faculdade Reinaldo Ramos – FARR e pertencente a mesma, tem por finalidade ofertar vagas de estágio para os discentes de forma a garantir experiências na parte jurídica civil e penal.

Em outubro do ano de 2016 o supracitado núcleo com intuito de propor experiências práticas aos alunos do curso de Direito da faculdade tornou público o edital nº 004/2016 para realização do exame de seleção simplificado que tinha por finalidade o preenchimento de vagas para estagiários de forma imediata e também para o preenchimento de vagas de cadastro reserva para o cargo de estagiário de atividade não remunerada em conciliação nas unidades CEJUSC Campina Grande – Paraíba.

A instituição tinha como público alvo a partir do edital discentes do 5º ao 10º período do curso de Direito, devidamente matriculados no presente período e que atendesse os pré-requisitos existentes para que assim pudesse haver a disputa pelas vagas existentes, as quais faziam parte de uma parceria entre o CEJUSC V e um convenio firmado com o tribunal de justiça (TJ) do estado da Paraíba.

O exame de seleção aconteceu por meio de uma prova escrita composta de questões objetivas e uma questão discursiva com conteúdos direcionados ao tema de conciliação, em especial sobre a resolução 125/2010. Após a avaliação escrita, foi realizada também uma entrevista com o coordenador do NPJ, ambos no dia 28 de setembro de 2016, nas dependências da CESREI-FARR, tendo duração média de duas horas para avaliação escrita e 30 minutos em média para entrevista em que o candidato deixaria explícito o motivo que o levou a participar do processo seletivo.

A partir de então, após a realização do processo seletivo simplificado e da entrevista tornou-se público a lista dos candidatos aprovados, no dia 10 de outubro de 2016, lista essa que constava meu nome ocupando o 14º lugar e a partir dali iniciava-se mais um período de aprendizados e experiências que acarretou e despertou em

minimamente ainda mais interesse pelo ato de conciliar sabendo que mais essa experiência me traria só benefícios e aprendizados positivos.

Após ser classificado dentro do número de vagas e ser chamado após a seleção foi marcado uma capacitação como estava demarcado em um dos pontos do edital que tornou público o processo seletivo.

A capacitação ocorreu no dia 14 de outubro de 2016 no Fórum Affonso Campos, na sala da Escola Superior de Magistratura (ESMA), sendo esse treinamento ministrado pela Juíza e coordenadora de conciliação da região e o Coordenador do NPJ da Cesrei, em que todos os discentes encontravam-se numa sala, bem característica a uma sala de aula com cadeiras e todos os alunos presentes, onde nos foi apresentado tudo sobre a resolução do CNJ, sobre o CPC 2015, sobre a forma adequada de se portar enquanto conciliador e ainda sobre os NUPEMC e CEJUSC.

Com a capacitação foi possível esclarecer dúvidas e saber um pouco mais sobre a conciliação e sua importância na prática para o judiciário e para o jurisdicionado oportunizando o discente para colocar em prática o que é aprendido na teoria em sala de aula durante o curso, possibilitando a vivência de experiências dentro do Fórum, viabilizando acesso a justiça de forma rápida e eficaz para o jurisdicionado contribuindo de forma positiva para minha vida pessoal, acadêmica e profissional pensando num futuro próximo.

A capacitação tinha a finalidade de instruir os alunos selecionados para poder realizar as conciliações como preconiza o poder Judiciário para que houvesse durante nossa atuação total empenho do estagiário para a realização do tratamento do conflito de forma célere, resolutiva e pacífica como preconiza a Política Pública para o tratamento de conflitos.

Desta forma a partir do exposto pode-se notar que a partir das atribuições do NPJ em comunhão com instituições a atuação do conciliador passou a de fato acontecer, não sendo mais realizada apenas de maneira pontual como nos tempos mais antigos, garantindo a sociedade o que é de direito com qualidade e de forma otimizada, mesmo que uma parte da sociedade ainda não tenha realizado total adesão a esse tipo de prática quando possível o que depende o tipo de litígio, sendo então necessário que haja uma maior divulgação e sensibilização da sociedade como um todo, que são os principais afetados com toda a situação.

Para Brasil (2010), Dentro das inúmeras atribuições do CNJ uma das mais importantes é a de organizar e adequar, bem como espalhar e incentivar a cultura de

pacificação de conflitos através da auto composição de litígios como específica a política pública que trata da resolução de conflitos que atribuiu aos tribunais a criação de forma urgente de NUPEMC e ainda a finalidade de promover ações para treinar e capacitar aqueles indivíduos dispostos a contribuir de forma positiva e significativa com a justiça brasileira de forma remunerada ou não, sendo estes considerados auxiliares da justiça.

3.2 O TREINAMENTO E A CAPACITAÇÃO DOS CONCILIADORES

O treinamento realizado iniciou-se com a apresentação dos coordenadores, ambos advogados e um possui título de Mestre enquanto que a coordenadora também é Juíza atuante na cidade de Campina Grande - PB em que estes relataram sobre suas vidas acadêmicas e suas experiências profissionais mostrando para nós acadêmicos a importância de vivenciar experiências como aporte para nossa futura carreira enquanto operadores do Direito.

Em seguida após a apresentação dos coordenadores os estagiários selecionados que compareceram a capacitação tiveram a oportunidade de se apresentar enquanto discentes que se apresentaram pelo nome, período do curso que estavam e qual o motivo de quererem ocupar aquela vaga enquanto conciliador, na frente dos colegas compartilhando com todos ali presentes suas expectativas para o estágio.

Ao término das apresentações à coordenadora da instituição em que ocorria as conciliações começou a apresentar a unidade do CEJUSC V para os discentes, falando sobre o espaço físico que contava com 3 salas de conciliação sendo a primeira delas a principal, uma vez que estava próxima a sala da coordenação, estando localizada no terceiro andar do prédio, enquanto que a segunda e a terceira estava bem próximas uma da outra, localizadas no segundo andar, as quais pude estar atuando como conciliador de forma mais acentuada.

Foi possível ainda entender os horários de funcionamento das unidades que geralmente funcionava no período vespertino e contava com um vasto quadro de funcionários desde os que colaboravam com a limpeza do ambiente, passando pelos conciliadores e pela gestão do local, foi possível ainda entender o objetivo daquela unidade e mostrar como as salas de conciliação eram compostas.

As salas geralmente contavam com uma tela de imagem, dois conciliadores, em que um teria a função de digitar o termo de conciliação e outro seria o provedor do diálogo, a sala ainda contava com a mesa de conciliação para acomodar as partes durante a audiência, a sala contava ainda com acomodação para estagiários de outras instituições que fossem autorizados pela coordenação e pelos conciliadores para também partilhar daquela vivência.

Foi deixado claro também como deveria se portar um conciliador dentro de suas habilidades e competências e ainda como essas conciliações deveriam ser propostas e guiadas pelo discente que estava ali propondo aquele diálogo, quais os procedimentos que deveriam ser realizados nessas audiências de conciliação a partir do que é preconizado na política e explicou ainda sobre o termo de conciliação que deveria ser preenchido com as intercorrências nas audiências de forma a deixar explícito a situação adversa que possa ter acontecido durante a resolução do litígio.

Foi apresentado ainda alguns artigos presentes na resolução 125/2010 que institui a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesse para deixar bem claro as diferenças entre a conciliação e mediação que são distintas em sua aplicabilidade e ainda em sua finalidade, a qual explicita de forma minuciosas como a conciliação deve ocorrer, quais os pontos positivos desse tipo de prática para que toda a ação tenha no final um desfecho positivo e pacífico, deixando claro que dentro do poder judiciário pode haver acordo, celeridade e qualidade no atendimento para os litigantes, mostrando ainda a importante atuação do conciliador que será sempre imparcial compondo a sala junto a parte autora, parte ré e seus devidos advogados.

Mostrando assim que é de total e extrema relevância a capacitação e treinamento de nós enquanto discentes e principalmente desses auxiliares da justiça que a partir de sua atuação diferenciada podem atuar desafogando o poder judiciário, dando qualidade no atendimento ao jurisdicionado para que assim se possa obter resolutividade nos litígios de forma pacífica utilizando-se condutas adequadas respeitando normas e diretrizes impostas pelo CNJ.

Souza (2015) e Patrocínio (2016) dispõem que para aptidão de forma otimizada o conciliador precisa seguir normas para garantir uma conciliação efetiva, dentre estas estão os aspectos éticos e confidenciais para garantir as partes privacidade. É necessário ainda que haja imparcialidade, transparência e que o conciliador mantenha equilíbrio e autonomia entre as partes.

Para garantir a qualidade do serviço prestado ao jurisdicionado o CNJ também impõe a importância de cursos de treinamento e capacitações que vão garantir aos auxiliares do direito informações importantes para uma boa resolução de conflitos que vão trazer em seus módulos conceitos básicos, etapas da negociação, diretrizes éticas, técnicas de conciliação, estudos de caso e ainda situações simuladas.

3.3 A CONCILIAÇÃO NA PRÁXIS E A PARTILHA DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS

Durante a primeira semana como conciliador no CEJUSC-V após conhecer o espaço físico e como funciona o serviço, passei a fazer parte de um grupo composto por um total de 5 conciliadores, que eram 5 colegas discentes, que realizariam conciliações uma vez por semana, uma vez que existia outros grupos também compostos por 5 pessoas que haviam sido selecionadas anteriormente para atuar nas salas de conciliação.

O funcionamento das salas variava de acordo com os dias da semana, de segunda a quinta funcionava pela parte da tarde e na sexta feira pela parte da manhã, uma vez que cada dia o local funcionaria para atender a demanda de duas varas distintas, sendo estas as varas 4 e 6 das 9 existentes no município.

Enquanto conciliador atuava junto a uma colega de curso, sendo responsável pelas 5^o e 6^o varas que recebiam litígios distintos e como seria minha primeira experiência fui supervisionado pelos coordenadores do CEJUSC-V para garantir que minha atuação estava correta como preconiza a resolução 125/2010 e garantir ainda ao jurisdicionado seus direitos.

Fatores que deixam ainda mais explícito como é relevante a atuação do operador do direito frente a uma situação seja ela de conciliação ou não, mostrando que existe todo um conjunto que precisa estar ajustado para que chegue ao produto final que nesse caso é a resolução do problema do jurisdicionado.

De maneira a garantir uma atuação adequada dos conciliadores e ainda garantir ao jurisdicionado um local adequado para resolução dos conflitos pode-se notar conforme Souza (2014) que o local onde é realizada a conciliação precisa ir além da forma como os conciliadores precisam se portar, o ambiente onde ocorre a conciliação precisa ser um lugar de calma e que transmita paz e respeito para que

assim o jurisdicionado se sinta à vontade para tratar do que lhe aflige e incomoda a partir das situações que os levaram aquele local, sendo um lugar livre de julgamentos e de opressões para que o litígio seja resolvido da maneira mais eficaz possível para as partes envolvidas.

Os coordenadores atuaram como supervisores na primeira conciliação na sala II. Na primeira audiência de conciliação as partes já estavam a postos em seus locais quando a coordenadora do CEJUSC em questão apresentou as novas repartições de conciliações e o conciliador que conduziria o diálogo que seria eu.

Em seguida dei início a mais uma audiência de conciliação frente ao CEJUSC-V expondo que o processo já havia sido visto e que se tratava de uma ação indenizatória contra uma operadora de telefonia, a partir daí foi perguntado as partes se havia a possibilidade de acordo, obtendo-se a negativa da parte autora.

Foi questionado então a ré se esta não estaria disposta a propor algo, a qual decidiu realizar sua proposta que culminou na aceitação, após o esclarecimento dos benefícios quanto a aceitação do que foi proposto pela ré e em seguida foi redigido um termo com a proposta de aceite da parte autora e por fim os conciliadores assinaram a parte autora e a parte ré dando fim ao litígio e deixando claro ao magistrado que a audiência ocorreu de forma positiva através do termo assinado.

Em cada dia da semana havia um tipo de conciliação para varas específicas, que seriam mencionadas e supervisionadas pelos coordenadores, bem como era exposta do lado de fora da porta para conhecimento e visualização de horários pelas partes envolvidas no litígio e de seus advogados. Em cada uma das salas acontecia de 5 a 6 conciliações diariamente, sendo elas oriundas de varas distintas.

Enquanto conciliador participei ativamente das conciliações nas três salas disponíveis do CEJUSC-V, contudo participei ainda das conciliações de forma passiva quando convidava as partes para entrar na sala de conciliação, realizei apresentação dos conciliadores e das partes autora e ré de maneira em que me dirigia as partes em busca de saber se estas tinham a real intenção de conciliar, se os envolvidos no litígio já traziam consigo alguma proposta e ainda atuei digitando os termos da conciliação que finalizaria o litígio de maneira pacífica assim como propõe a conciliação.

Ao longo das semanas enquanto estagiário e conciliador pude observar muitas situações que nós vemos ao longo dos anos no curso de Direito e que muitas vezes não imaginamos que a conciliação pode ser a solução para litígio mais indicada e que por outra parte favorece o sistema judiciário e as partes.

Durante o período enquanto conciliador enfrentei ainda algumas adversidades como as de lidar com o público e de conduzir os diálogos, fatores que se desencadearam por ser ainda um estagiário em conciliação inexperiente, contudo contei com o auxílio de mestres, coordenadores, colegas de sala e até os advogados das partes que sempre se mostravam proativos e pacientes facilitando minha atuação, o que me deixava mais à vontade para atuar e realizar um trabalho de qualidade em prol do jurisdicionado.

Fatos que amadureceram na minha pessoa a ideia de como é importante saber lidar e se portar com o público por atuar diretamente com este, favorecendo assim para que eu possa trabalhar esse lado de saber lidar com a situação uma que vou lidar todos os dias de forma intensa junto aqueles que precisam da atuação do profissional advogado em seus litígios, me fazendo buscar por melhorias enquanto pessoa e enquanto profissional.

Em relações as conciliações os obstáculos que sempre precisavam ser enfrentados era saber lidar com a parte ré do litígio, uma vez que na maioria das vezes se mostravam resistentes ao diálogo e as propostas, acontecendo por muitas vezes as alterações dos ânimos dificultando ainda mais o andamento progressivo da situação que é a peça chave para que uma real conciliação seja recíproca positivamente para ambos.

Fazendo-me refletir mais uma vez como é importante o autocontrole ao lidar com o público e ainda explicitar a importância de sensibilizar as partes para manterem o autocontrole evitando assim que qualquer situação possa se agravar ainda mais.

Enquanto conciliador os resultados positivos eram de extrema importância uma vez que mostrava a eficácia da implementação da conciliação e sua relevância na resolução de conflitos como trazem alguns estudos, mostrando para mim enquanto aluno a importância de saber resolver problemas de maneira pacífica, resolutiva e rápida o que refletirá diretamente na minha vida pessoal, acadêmica e profissional enquanto futuro operador do direito que vai lidar todos os dias com situações semelhantes fazendo com que haja um raciocínio mais claro de como as situações podem ser resolvidas de forma positiva e pacífica.

E enquanto futuro advogado acredito que esse tipo de experiência pro discente é sempre muito positiva e para mim foi, pude vivenciar experiências ímpares e atuar em uma área que contribui muito para o profissional, para o judiciário e para o

jurisdicionado, o que me motivou ainda mais a pesquisar sobre a conciliação e futuramente atuar junto ao poder judiciário também como conciliador.

Levando em consideração que essa área de atuação é uma das mais novas metodologias para o tratamento de conflitos que atuará prezando pela pacificidade, celeridade, agilidade e qualidade.

Em virtude das inúmeras alterações legislativas a implantação e implementação da audiência de conciliação ainda é praticada de maneira pontual, ou seja, é ainda não é realizada de maneira absoluta em todo território nacional, que segundo ao autor acima é ainda frágil devido a modulação estrutural de espaço físico e pessoal em relação ao projeto.

3.4 INOVAÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DA CONCILIAÇÃO

A audiência de conciliação se torna bastante distinta da audiência de instrução e julgamento em vários momentos como por exemplo quando as situações são colocadas de forma a expor os pontos de contraversão e a organização da instrução, sendo importante ressaltar ainda que também não existe a defesa e confrontação sobre os fatos, exceto no momento em que existe a troca natural de argumento ao longo da audiência que poderá ou não constar em ata a situação.

Dessa forma existe ainda possibilidades que possam favorecer o poder judiciário frente as conciliações. Como sabemos o Brasil é possuidor de inúmeras políticas que contam com diretrizes para nortear ações sejam elas no poder judiciário, na saúde pública ou em qualquer outro setor que conte com o auxílio de políticas públicas para favorecer a população e o estado.

Sendo assim acredito ser necessário que haja uma maior divulgação publicitária do que de fato é a política que realiza o tratamento de conflitos, para que a sociedade como um todo tenha acesso ao que o poder público garante por direito a todos, atuando de maneira positiva para o jurisdicionado e para o poder público que desde os tempos mais antigos conta com altas demandas e pouca celeridade nas ações sejam elas penais ou cíveis.

É importante ainda que seja desmistificado que a audiência de conciliação funciona de forma positiva apenas para a parte autora ou para parte ré, em que uma dessas saíra no prejuízo o que não é verídico frente a minha experiência enquanto

conciliador, em que pude observar que quando a situação é explicada com clareza a conciliação é bem aceita pelos litigantes e o acordo é realizado de maneira mais prática, rápida e fácil.

As partes consideram vitória sobre a outra como a única opção adequada. Ao tratar conflitos como um jogo de soma zero, frequentemente as partes em conflito, inadvertidamente abdicam de diversos interesses que possuem, como manutenção do relacionamento social pré-existente com a outra parte ou a resolução dos pontos controvertidos como objetivamente apresentados no início do conflito e não em razão de um acirramento de conflito que se expandiu, tornando-se “independente de suas causas iniciais”. A percepção de que se faz necessário em um determinado conflito que uma parte “vença a outra” (jogo soma zero) – e não “objetivamente resolva os pontos em relação aos quais as partes divergem” - faz com que as partes evitem esforços para prejudicar uma à outra e não necessariamente apenas para resolver os pontos controvertidos. (André Gomma 2005, p. 25-26).

Não menos importante acredito que ainda possa existir uma espécie de sala de acolhimento para os litigantes com uma tela constando vídeo explicativo, dinâmico e de fácil entendimento uma vez que será mostrado para todo o público e existem pessoas que procuram o serviço e não possuem alto grau de escolaridade, para dessa forma mostrar a importância de resolver os litígios de maneira positiva e pacífica através de uma tela de vídeo, que possa apresentar um material confeccionado pelos próprios envolvidos nas audiências de conciliação, em que através desse tipo de ação pode-se inclusive entender qual o entendimento desse estagiário frente a esse tipo de prática de auto composição.

É válido ressaltar também que os métodos de conciliação e mediação sejam mais implantados em diversas entidades para uma efetivação da cultura de paz em todo o ambiente público, hoje a cultura de paz é muito dependente de ações e mutirões de conciliação dos Tribunais, que no meu ponto de vista deveria existir em todas as entidades para uma melhor efetivação da prática auto compositiva, para espantar a forma como são vistos os tribunais sempre como um ambiente tenso e formal, transparecendo uma visão errônea do que de fato é tudo aquilo.

Dessa forma uma das mudanças necessárias seria centros de conciliação implantados em cidades com localização central em cada polo regional fora dos tribunais, conciliando para a toda a população e para todas entidades, com a mesma função do Tribunal de Justiça, Procons, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e entre

outros, para dar mais força as autocomposições, de forma que o Estado possa sim diminuir significativamente os gastos com papeis e funcionários uma vez que vai existir tendo uma redução de processos judicializados.

Os ambientes judiciários repassam uma visão de ambientes pesados para a população e a criação de centros de conciliações fora dos tribunais poderá extinguir essa visão por parte da sociedade que foi criado desde os tempos mais antigos, podendo ser um local mais procurado já que, as negociações terão força de decisões através de negociação entre as partes conflitantes.

Com estruturas diversas os centros de conciliação poderiam ser construídos fora dos prédios dos tribunais, hoje existem muitas faculdades particulares de Direito e as Universidades Publicas que por meio de parceria oferecer o estágio aos alunos e pedir em troca ajuda de custeio para os equipamentos dos centros de conciliações, o espaço poderia ser cedido por prefeituras municipais ou prédios estaduais e federais inativos, assim os CEJUSCS implantados e em pleno funcionamento poderiam funcionar nos centros de conciliações para mais efetividade da cultura de paz.

Outra maneira ainda que pode ser efetivada na prática de auto composição é a composição da sala na hora da conciliação que se houver um possível ajuste por parte do CNJ pode facilitar o acordo entre as partes e ainda o diálogo por parte do conciliador, uma vez que sabe-se que na sala de conciliação permanece o conciliador que é o provedor do diálogo, os advogados das partes e as partes e muitas vezes o acordo acaba não sendo realizado porque os próprios advogados buscam interferir buscando o que acreditam que seja melhor para seus clientes, dificultando que se chegue a um acordo de forma pacífica e positiva, dessa forma sendo uma sala apenas com os conciliadores e as partes esse trabalho pode ser otimizado chegando-se ao objetivo final com acordos positivos.

E ainda o tempo para conciliação pode ser estendido, muitas vezes as partes demoram a acordarem, acabam ficando indecisas sobre o que pode ser melhor naquele momento levando mais tempo com seus argumentos consumindo um pouco mais de tempo do que é preconizado, sendo assim estender um pouco o tempo de diálogo pode influenciar positivamente nos acordos entre os litigantes.

A partir do exposto pode-se notar que que uma soma de fatores vão influenciar positivamente ou negativamente na prática auto compositiva de conciliação desde a capacitação da pessoa enquanto conciliadora, uma boa divulgação enquanto

publicidade para atrair esse público e desmistificar o que de fato é a conciliação e o que esta propõe.

É necessário ainda um lugar de acolhimento para acabar com todo o receio da população sobre o que é um tribunal e o que este tem a oferecer de forma positiva a sociedade garantindo seus direitos como consta na constituição do país, um ambiente físico favorável para que seja realizada a conciliação, a composição da sala de conciliação na hora da prática autocompositiva para que estas partes autora e ré possam receber todo auxílio que precisem e mereçam e ainda um tempo bem distribuído para que esse acordo seja finalizado como preconiza a Política de Tratamento de conflitos.

Buscando que seja atendido os objetivos dos litigantes dentro do que é esperado e do que pode ser feito, mas sempre de forma pacífica e otimizada, resultando em desafogar o poder judiciário, trazer resolutividade para o jurisdicionado de forma célere e econômica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração o fato de que os conflitos fazem parte do nosso cotidiano desde os tempos primórdios é relevante que é imprescindível que haja uma atenção especial aos tipos de resolução das problemáticas apresentadas disponibilizando a população quais os métodos disponíveis de acordo com cada situação garantindo ao jurisdicionado resolutividade de forma otimizada.

A partir do novo CPC ficou evidente no ordenamento jurídico a existência de uma audiência de conciliação que terá por finalidade resolver o litígio de forma pacífica e garantir as partes seus direitos enquanto cidadãos, sendo essa conciliação a parte inicial que será tratada sob novos olhares e perspectivas.

Dessa forma o poder judiciário mostra um modo inovador e pacífico para o tratamento do conflito que irá propor aos litigantes, aos operadores do direito e aos auxiliares do direito deixar de lado toda aquela postura que gerava ainda mais desgaste as partes, trazendo para dentro da situação pacificidade, cooperação, entendimento e comunicação através do diálogo dando muito mais facilidade para a situação e que por si só já traz a convergência de interesses.

O poder judiciário assim garante a autonomia da população sem que haja a intervenção de terceiros, havendo no momento apenas alguém imparcial para conduzir a situação e o desfecho final que seja positivo para as partes, uma vez que os próprios litigantes conhecem a fundo toda a situação e podem melhor do que qualquer outra pessoa indicar aonde quer chegar.

Conclui-se então a partir do exposto que a prática de autocomposição garante aos envolvidos o ato de exercer sua cidadania que é totalmente relevante de forma social e ainda por cima ganha o devido espaço como preconiza a política pública para o tratamento de conflitos.

Desta forma o estágio é uma experiência necessária para os novos jurídicos, que almejam o sucesso na carreira e já inseridos na cultura de paz, se habituando a uma nova forma de propagar a resolução de conflitos se adaptando e inovando futuramente para novos meios.

O estágio oferecido pelo CEJUSC proporciona uma nova etapa para os alunos de Direito, promove a experiência na prática de fundamental importância dos estagiários na função de auxiliar as partes em um diálogo almejando a solução do

conflito, assim a vivencia com juízes, advogados, as partes, as petições, a pratica do PJe, e como se portar diante de pessoas já inseridas no mundo jurídico.

Para tanto é necessário ainda que haja todo um aprimoramento em relação a parte estrutural e implementação dessa prática para que a sociedade como um todo possa usufruir do que a legislação garante para todos, identificando fatores que reforcem as gestões dos tribunais a deixarem que a sociedade tenha sua participação enquanto cidadão para que dessa forma também sejam planejadas, implantadas e implementadas novas estratégias que venham a amenizar os problemas do judiciário no que diz respeito a acesso, celeridade e qualidade dos serviços.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Guia de Conciliação e Mediação Orientações para implantação de CEJUSCs. **Brasília/DF. Conselho Nacional de Justiça, 2015.**

CAMPOS, A. P., & Franco, J. V. S. (2017). CONCILIATION IN BRAZIL AND ITS IMPORTANCE AS ADEQUATE TREATMENT OF CONFLICTS/A CONCILIAÇÃO NO BRASIL E A SUA IMPORTANCIA COMO TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS. *Revista de Direito Brasileira*, 18, 263-282.

CHAGAS, Bárbara Seccato Ruis. **O tratamento adequado de conflitos no processo civil brasileiro**. 2017. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Espírito Santo.

COELHO, Marcos Vinicius Furtado. Art. 334 do CPC – Audiência de Conciliação e mediação. 2019.

COMPARATO, F. K. O Poder Judiciário no regime democrático. *Estudos avançados*, 18, 151-159.2004.

DE MORAIS SALES, Lilia Maia; CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano. Mediação e conciliação judicial: a importância da capacitação e de seus desafios. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, v. 35, n. 69, p. 255-280, 2014.

FERNANDES, Waleiska. **Capacitação de conciliadores e mediadores melhora atendimento no Judiciário**. Conselho Nacional de Justiça. 2015.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

HERREIRO, Chananda Marchini. **A importância da conciliação e mediação para solução de conflitos**. Direito Processo Cível. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Brasil, Paraíba, Cuité**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/campinagrande/panorama>. Acesso em: 12 jul. 2019.

MENDONÇA, Marciliane Bravin. A mediação como forma auto compositiva de solução de conflitos no direito das famílias. 2016.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Direito Processual Civil. **Volume único, São Paulo, Método**, 2017.

OLIVEIRA, Karine Rodrigues et al. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **Revista FAROCIENCIA**, v. 2, p. 29-36, 2015.
PERPETUO, Rafael Silva et al. OS MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: mediação e conciliação. **Rev. Fac. Direito São Bernardo do Campo** | v, v. 24, n. 2, 2018.

PACHECO, Rodrigo da Paixão. Desjudicialização: Conciliação e Mediação no Novo código de Processo Civil. 2018.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. 1988.

SILVEIRA, Taís Regina; PICCININI, Marta Luisa. A mediação como meio alternativo de composição de conflitos e pacificação social no direito contemporâneo. **Revista Destaques Acadêmicos**, v. 6, n. 2, 2014.

THIOLLENT, Michel; DE OLIVEIRA SILVA, Generosa. Metodologia de pesquisa-ação na área de gestão de problemas ambientais. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, v. 1, n. 1, 2007.

COELHO, Marcos Vinicius Furtado. Art. 334 do CPC – Audiência de Conciliação e mediação. 2019.

CARVALHO, Nilton Teixeira. A Análise da petição inicial pelo Juíz. 2017.

LINHARES, José Ronaldo. A Conciliação Judicial levada a sério. 2012.

FRANCO, Ivan Candido da Silva de; CUNHA, Luciana Gross. O CNJ e os discursos do direito e desenvolvimento. 2013.

VIEIRA, Eduardo. A Resolução adequada de disputas no NCPD e a Resolução nº 125 do CNJ. 2017.

PIERI, Gabriela Totti Rafaeli. A conciliação e a mediação no Novo Código de Processo Civil. 2018.

CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano. **A aproximação entre a mediação de conflitos e o Poder Judiciário no Estado do Ceará: Atividades desencadeadas a partir da Resolução nº. 125 do Conselho Nacional de Justiça. 2013. 224 f.** 2013. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado)-Curso de Direito, Programa de Pós Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2013.

MELLO, Kátia Sento Sé; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Mediação e conciliação no judiciário: dilemas e significados. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 4, n. 1, p. 97-122, 2011.

TRENTIN, Taise Rabelo Dutra; TRENTIN Sandro Seixas. A Mediação e a Conciliação Previstas no Novo Código de Processo Civil: Democratizando o Acesso à Justiça. XXII Encontro Nacional do CONPEDI/UNINOVE p. 97-112. 2013.

VIOL, Maria Victória Bregolin; GOMES, Flávio Marcelo. O ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DOS MÉTODOS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. 2018.

CAMPOS, A. P., & Franco, J. V. S. (2017). CONCILIATION IN BRAZIL AND ITS IMPORTANCE AS ADEQUATE TREATMENT OF CONFLICTS/A CONCILIAÇÃO NO BRASIL E A SUA IMPORTANCIA COMO TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS. *Revista de Direito Brasileira*, 18, 263-282.

COMPARATO, F. K. O Poder Judiciário no regime democrático. *Estudos avançados*, 18, 151-159.2004.